

RESOLUÇÃO CONAMA Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2026

Altera a Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.014401/2025-39, resolve:

Art. 1º A Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....  
.....

II - nascente: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente, que dá início a um curso d’água;

III - olho d’água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;  
.....”(NR)

“Art. 3º .....  
.....

II - ao redor de nascente e olho d’água, perenes ou intermitentes, com raio mínimo de cinquenta metros, a partir da borda do afloramento no momento de máximo sazonal, garantindo a manutenção das funções hidrológicas da área de contribuição;  
.....” (NR)

Art. 2º A resolução entra em vigor na data de sua publicação.